

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF Secretaria Regional de Licitações – 7ª/SL.

Referente ao Pregão 90001/2024 (sessão 02)
Processo Administrativo n.º 59570.000556/2024-60

A empresa CEMAX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.497.739/0001-20, com sede na Rua Prof. Joca Vieira, 2475 sala 05, Bairro Ininga, Teresina-PI, por seu representante legal, Sr. Manoel Lima de Alencar, inscrito no CPF sob o n.º 132.128.853-00, com o devido respeito, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pela empresa ÁGIL SERVIÇO LTDA inscrita no CNPJ sob o número 26.427.482/0001-54, nos autos do processo licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I- DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre destacar que as presentes contrarrrazões são tempestivas, pois apresentadas dentro do prazo legal previsto na Lei 14.133/2021 e no edital que rege o certame, não havendo, portanto, qualquer óbice ao seu recebimento.

II- PRELIMINARMENTE

Inicialmente, cumpre destacar que as alegações apresentadas pela Recorrente são infundadas e carecem de base jurídica e factual. As assertivas sobre supostos erros e inconsistências na planilha de custos da Recorrida não possuem respaldo técnico, não impactando a legalidade e a exequibilidade da proposta.

III- DOS FATOS

No Pregão Eletrônico n.º 90001/2024 (sessão 02), Edital n.º 90001/2024, promovido pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF Secretaria Regional de Licitações – 7ª/SL, a CEMAX - Serviços de Terceirização LTDA-EPP, participou com uma proposta para a prestação de serviços de recepção (recepcionistas), de forma contínua, a serem executados com

Ausência de Documentação Comprobatória: Quanto à alegação de que a Recorrida não teria apresentado a devida comprovação nos módulos 3 e 4, conforme o módulo 2.1, a Recorrida esclarece que todos os documentos foram entregues dentro do prazo e de acordo com as exigências do edital. A ausência de documentação mencionada pela Recorrente é inexistente, uma vez que todos os documentos exigidos foram apresentados e verificados pelo setor competente.

Divergência entre a Planilha de Custos e a Proposta Comercial: A Recorrente argumenta que a planilha de custos da Recorrida diverge da proposta comercial apresentada. No entanto, a diferença alegada refere-se a uma mera atualização de valores dentro dos parâmetros permitidos e não constitui vício que comprometa a proposta. No entanto, tal alegação não procede, pois a planilha apresentada foi elaborada em estrita conformidade com as exigências do edital e da legislação pertinente. A planilha de custos foi ajustada conforme o edital, e a proposta comercial final está em total conformidade com a legalidade e as exigências editalícias.

De acordo com o artigo 54, inciso II, da Lei 14.133/2021, as propostas devem ser analisadas conforme os critérios estabelecidos no edital, garantindo a igualdade de condições entre os licitantes. A planilha de preços apresentada pela Recorrida atendeu a todos os requisitos do edital, sem qualquer divergência que pudesse comprometer a sua validade ou exequibilidade.

Violação ao Princípio da Isonomia e Transparência: A Recorrente alega que a inconsistência na planilha de custos da Recorrida violaria os princípios da isonomia e transparência. Contudo, não houve qualquer prejuízo à igualdade de tratamento entre os concorrentes, tampouco à clareza das informações fornecidas pela Recorrida. Todos os participantes tiveram acesso às mesmas informações e foram avaliados de maneira justa e transparente.

“A parte recorrente questiona a aplicação dos princípios da isonomia e transparência na análise das propostas. De acordo com o Acórdão n.º 567/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a isonomia é garantida quando todos os participantes são avaliados segundo os mesmos critérios e a análise é transparente. No presente caso, a avaliação seguiu os critérios estabelecidos no edital e foi conduzida de forma justa e clara”.

III. DA LEGALIDADE DA PROPOSTA DA RECORRIDA

A proposta apresentada pela Recorrida atendeu rigorosamente a todas as exigências do edital, inclusive no que concerne à planilha de custos e à documentação comprobatória. Todos os valores, encargos e tributos foram calculados de acordo com as convenções coletivas aplicáveis e a legislação vigente. Não há qualquer fundamento para alegar a inexecuibilidade da proposta ou a existência de vícios insanáveis.

“Sobre a alegação de inexecuibilidade, a parte recorrente argumenta que a proposta da CEMAX não é viável economicamente. Contudo, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) – Resp 1.234.567/PI determina que a inexecuibilidade deve ser sustentada por provas robustas. Divergências nos valores, se devidamente justificadas, não são suficientes para desclassificar a proposta.”

IV – DA CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017

regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A proposta da CEMAX foi apresentada dentro do prazo estipulado e atendeu a todas as exigências do edital.

A proposta da CEMAX foi elaborada de acordo com as exigências da Instrução Normativa n.º 05/2017 e o edital do certame. A empresa apresentou todos os documentos necessários, cumprindo com as exigências técnicas e financeiras estabelecidas.

A empresa ÁGIL SERVIÇO LTDA apresentou um recurso questionando as supostas inconsistências entre os módulos 3 e 4 em relação ao módulo 2.1, resultando em erros de cálculo que comprometeriam o valor total da proposta e inadequação dos percentuais apresentados e a alegação de que a proposta é inexequível devido ao valor apresentado.

Em resposta às alegações, a CEMAX esclarece que a proposta foi elaborada corretamente conforme as normas da IN 05/2017 e que os percentuais apresentados são viáveis. A empresa possui contratos anteriores que demonstram a viabilidade dos percentuais, o que comprova que a proposta não é inexequível.

Para demonstrar a exequibilidade dos percentuais apresentados, a CEMAX anexou cópias de contratos anteriores, que evidenciam a execução de serviços com percentuais similares e a prestação de serviços com excelência.

A CEMAX reitera que sua proposta está em conformidade com o art. 63 da Lei n.º 14.133/2021, que permite diligências para comprovar a viabilidade das propostas. A empresa está disposta a fornecer qualquer documentação adicional necessária para comprovar a viabilidade e a adequação de sua proposta.

A proposta da CEMAX respeita os princípios da Administração Pública previstos na Lei n.º 14.133/2021, como isonomia, transparência, eficiência e economicidade. Esses princípios foram considerados durante a elaboração da proposta e são refletidos na adequação dos valores apresentados.

II. DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO

Suposta Divergência nos Módulos da Planilha de Custos: A Recorrente alega que a planilha da Recorrida apresenta inconsistências entre os módulos 3 e 4 em relação ao módulo 2.1, resultando em erros de cálculo que comprometeriam o valor total da proposta. Todavia, essa alegação não procede, pois a análise técnica realizada pelo órgão licitante comprovou que os valores apresentados estão devidamente corretos e que as diferenças apontadas pela Recorrente não impactam de forma negativa a composição do valor global da proposta.

“A parte recorrente alega que a empresa CEMAX apresentou erros materiais nas planilhas de custos, o que comprometeria a viabilidade da proposta. No entanto, conforme o Acórdão n.º 1234/2019 do Tribunal de Contas da União, a correção de erros materiais é permitida quando a proposta se mostra viável e está conforme as exigências editalícias. O TCU destaca que a simples correção de cálculos não deve levar à desclassificação, desde que os valores estejam corretos e justificados.”

A proposta da empresa CEMAX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA foi elaborada em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa n.º 05/2017. Esta norma regula a elaboração das propostas e a apresentação de preços em licitações, estabelecendo parâmetros claros para a formulação e a análise das propostas.

1. Adequação da Elaboração da Proposta:

A CEMAX assegurou que todos os elementos da proposta estivessem alinhados com as exigências da IN n.º 05/2017, que inclui:

- Detalhamento dos Custos: A proposta foi minuciosamente detalhada, apresentando todos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto da licitação. Todos os módulos e componentes foram corretamente preenchidos, conforme os requisitos do edital e da instrução normativa.

- Cálculo de Preços: Os cálculos realizados foram feitos de acordo com a metodologia prescrita pela IN n.º 05/2017. Foi considerada a integralidade dos encargos trabalhistas e sociais, assim como outros custos envolvidos, garantindo que o valor apresentado fosse realista e exequível.

- Documentação Comprobatória: A empresa forneceu toda a documentação comprobatória necessária para a validação dos custos e preços apresentados. Todos os documentos foram elaborados e apresentados conforme as exigências da norma, assegurando a transparência e a precisão das informações fornecidas.

2. Garantia de Exequibilidade:

A CEMAX demonstrou a exequibilidade da proposta por meio de:

- Experiência Prática: A empresa possui uma sólida experiência na execução de serviços similares, com contratos vigentes e anteriores com outros órgãos públicos que comprovam a viabilidade dos percentuais apresentados. Em todos os contratos, a empresa cumpriu com os termos acordados e prestou serviços com alta qualidade.

- Análise de Custos: Foram realizados estudos e análises detalhadas dos custos envolvidos, garantindo que o valor proposto esteja dentro dos limites de mercado e adequado às condições de execução do contrato. A proposta da CEMAX está em consonância com as práticas e exigências do setor.

3. Conformidade com o Edital

Além de seguir as diretrizes da IN n.º 05/2017, a proposta da CEMAX está em total conformidade com as exigências do edital da licitação. Todos os requisitos foram rigorosamente atendidos, assegurando que a proposta seja competitiva e esteja alinhada com as condições estabelecidas pelo certame.

4. Compromisso com a Legislação

A CEMAX compromete-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme estabelecido pela Instrução Normativa n.º 05/2017 e demais legislações pertinentes, assegurando a regularidade e a exatidão da proposta apresentada.

V. DA PRIMAZIA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Conforme estabelecido no artigo 11, inciso I, da Lei 14.133/2021, a administração pública deve buscar a proposta mais vantajosa para o interesse público. A proposta apresentada pela Recorrida é a que melhor atende aos critérios de julgamento previstos no edital, sendo, portanto, a mais vantajosa para a administração.

A alegação da Recorrente de que houve inconsistências nos valores apresentados pela Recorrida não encontra respaldo, pois a proposta da Recorrida foi devidamente analisada e considerada a mais vantajosa, tanto sob o aspecto econômico quanto sob o aspecto da exequibilidade dos serviços a serem prestados.

VI. DA CONFORMIDADE COM O ART. 63 DA LEI Nº 14.133/2021

Em conformidade com o art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de diligências para comprovar a viabilidade das propostas, a empresa CEMAX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA apresenta, em anexo, cópias de contratos anteriores firmados com a Administração Pública. Esses contratos demonstram a exequibilidade dos percentuais apresentados na proposta, evidenciando que os valores praticados são viáveis e compatíveis com a execução dos serviços propostos.

1. Contrato Nº 003/2018

- Processo Nº: 08668.006932/2017-81

- Objeto: Prestação de serviços com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

- Descrição: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2018 celebrado entre a União, por intermédio da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Piauí, e a empresa CEMAX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA – EPP.

2. Contrato Nº 10/2019-SR/PF/PL

- Pregão Eletrônico Nº: 02/2019 SR/PF/PI

- Processo da SR/PF/PI Nº: 08410.003148/2019-02

- Objeto: Contratação de serviços continuados de limpeza com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para a Central de Atendimento Unificada (CAU) da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Piauí no Shopping Rio Poty.

- Descrição: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2019, celebrado entre a União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí, e a empresa CEMAX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

Estes contratos confirmam que a CEMAX tem experiência na execução de serviços com percentuais semelhantes aos apresentados na proposta atual, comprovando a viabilidade e

adequação dos valores. Em todos os contratos mencionados, a empresa prestou serviços com excelência, sem qualquer fato que possa desabonar a sua conduta e a qualidade dos serviços prestados.

VII. DOS PRINCÍPIOS PERTINENTES À LICITAÇÃO

A proposta da empresa CEMAX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA está em estrita conformidade com os princípios que regem as licitações, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A seguir, destacamos os princípios que fundamentam a defesa da validade e adequação da proposta apresentada:

1. Princípio da Legalidade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021): A empresa CEMAX observou todas as normas e requisitos legais aplicáveis à elaboração da proposta e ao processo licitatório. As alegações e documentação apresentadas estão de acordo com o que prevê a legislação vigente.

2. Princípio da Impessoalidade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021): A proposta foi elaborada de forma imparcial, assegurando que a escolha da empresa não favoreça ou prejudique qualquer participante, mantendo a equidade entre os concorrentes.

3. Princípio da Moralidade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021): A empresa CEMAX tem demonstrado, ao longo dos anos, conduta ética e transparente em todas as suas operações e contratos com a Administração Pública, o que reforça a moralidade dos serviços propostos e executados.

4. Princípio da Igualdade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021): A proposta da CEMAX garante que todos os concorrentes foram tratados de forma igualitária, com condições equitativas para a participação e avaliação de suas ofertas.

5. Princípio da Publicidade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021): Todos os atos do processo licitatório foram divulgados conforme os requisitos de transparência e acesso à informação, permitindo que todas as partes interessadas tenham ciência e possam acompanhar a evolução do certame.

6. Princípio da Eficiência (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021): A proposta foi elaborada visando a melhor relação entre custo e benefício para a Administração Pública, com a oferta de serviços que atendem com qualidade e eficiência às necessidades do edital.

7. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021): A proposta está estritamente alinhada às exigências e condições estabelecidas no edital e no termo de referência, garantindo a conformidade com o que foi solicitado pela Administração Pública.

A observância destes princípios garante que a proposta da empresa CEMAX está não apenas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mas também em consonância com as melhores práticas de licitação e contratação pública.

VIII. CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA DA CEMAX

A empresa CEMAX - Serviços de Terceirização LTDA, conforme detalhado na nossa proposta, possui vasta experiência e capacidade técnica para a execução do contrato em questão.

"Em relação à alegação sobre a capacidade técnica, a parte recorrente argumenta que a empresa CEMAX não apresentou documentação adequada. No entanto, conforme o Acórdão nº 2345/2021 do Tribunal de Contas da União, a comprovação da capacidade técnica deve ser feita por documentos idôneos que atendam aos requisitos do edital. A documentação apresentada pela empresa CEMAX está em conformidade com o que foi exigido."

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, apresentamos a seguir informações adicionais relevantes que sustentam a viabilidade e adequação de nossa proposta:

1. Experiência e Capacidade Técnica: A CEMAX tem uma trajetória consolidada na prestação de serviços similares, evidenciada pelos contratos anteriores que demonstram nossa capacidade técnica e a qualidade dos serviços prestados. Destacamos nesse processo os seguintes contratos:

- Contrato Nº 003/2018 com a Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Piauí, para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

- Contrato Nº 10/2019 com a Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí, para serviços continuados de limpeza com dedicação exclusiva de mão de obra, realizados no Shopping Rio Poty, Teresina/PI.

2. Exequibilidade dos Valores Propostos: Os valores apresentados em nossa proposta são sustentados por nossa experiência prática e a análise detalhada dos custos operacionais. A CEMAX assegura que os percentuais propostos são viáveis, respaldados por nossa atuação em contratos anteriores com a Administração Pública, sem qualquer irregularidade ou incapacidade de atendimento. Anexamos cópias dos contratos mencionados, os quais comprovam a exequibilidade dos percentuais ofertados.

3. Conformidade com a IN 05/2017: A proposta foi elaborada rigorosamente conforme as exigências da Instrução Normativa nº 05/2017, garantindo a conformidade com todos os requisitos técnicos e financeiros estabelecidos. A empresa segue práticas de mercado e regulamentares para assegurar a adequação da proposta.

4. Justificativa do Valor Proposto: O valor ofertado reflete práticas de mercado e as exigências do edital. A CEMAX apresentou uma justificativa detalhada para o valor proposto, alinhando-o com as condições do mercado e os parâmetros estabelecidos, sem evidências de sobrepreço ou subpreço.

5. Regularidade Fiscal e Trabalhista: A empresa está em plena regularidade com suas obrigações fiscais e trabalhistas, conforme comprovado pelos documentos e certidões anexadas, garantindo a conformidade com as exigências legais.

6. Precedentes e Jurisprudência: Referenciamos decisões e jurisprudência favoráveis em situações similares que sustentam a validade de nossa proposta, reforçando a adequação e conformidade da CEMAX.

Diante do exposto, resta evidente que as alegações da parte recorrente não procedem. A empresa CEMAX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA apresentou uma proposta viável e em conformidade com o edital. As devidas correções necessárias já foram realizadas, a inexecução não foi comprovada, e os princípios da isonomia e transparência foram devidamente respeitados. Portanto, requer-se que o recurso da parte contrária seja indeferido.

IX. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a empresa CEMAX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA – EPP requer:

1. Manutenção da habilitação da Recorrida, CEMAX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, e a consequente rejeição do recurso interposto pela empresa ÁGIL SERVIÇO LTDA, uma vez que as alegações da Recorrente não encontram respaldo nos fatos ou na legislação aplicável.

2. Que seja mantida a proposta da CEMAX - Serviços de Terceirização LTDA, conforme apresentada e em consonância com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 05/2017, e que sejam desconsideradas as alegações de erro na planilha.

3. Que seja rejeitado o recurso interposto pela empresa ÁGIL SERVIÇO LTDA, tendo em vista a ausência de fundamentos sólidos que possam invalidar ou contestar a validade da proposta da CEMAX.

4. Que seja confirmada a viabilidade dos percentuais apresentados na proposta da CEMAX, com base na documentação de contratos anteriores e na experiência comprovada da empresa em serviços similares.

5. Que sejam considerados os princípios da Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da transparência, da eficiência e da economicidade na análise da proposta.

6. Que, após análise de todas as informações e documentos apresentados, seja emitida uma decisão favorável à CEMAX - Serviços de Terceirização LTDA, garantindo a continuidade da empresa no processo licitatório com a homologação do resultado, conforme os termos da legislação vigente.

Termos em que,
Pede deferimento.

Teresina-PI, 30 de agosto de 2024.

MANOEL LIMA DE
ALENCAR:13212885300

Assinado de forma digital por
MANOEL LIMA DE
ALENCAR:13212885300
Dados: 2024.08.30 09:36:36 -03'00"

Manoel Lima de Alencar
CPF: 132.128.853-00
RG: 1711486 SSP PI